PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
CONTRATO Nº 01 DP 25/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA CRECHE DIVINA PASTORA, NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: NM ENGENHARIA EIRELI (MACEDO ENGENHARIA), CNPJ: 35.311.333/0001-16, NA FORMA ABAIXO.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, (31/10/2022) de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves S/N - Centro, CEP: 64.333-000, nesta cidade, representado neste ato, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NM ENGENHARIA EIRELI (MACEDO ENGENHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.311.333/0001-16, estabelecida na Rua Pedro Vista Alegre, Nº 160, Galileia, CEP 64.315-000, na cidade de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **Nailton de Macedo Alves,** Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.919.411/SPSP-PI e CPF nº 037.678.613-21, residente na cidade de Santa Cruz dos Milagres-PI doravante denominado **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022, por seus representantes Legais abaixo assinados e com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 10.922/2021, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA CRECHE DIVINA PASTORA, NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**, conforme as especificações técnicas na planilha orçamentária constantes no presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R$ 96.266,51 (Noventa e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).**

2.1 O preço proposto indicado no item 2, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão com Recursos do Orçamento Geral do Município 2022 – FPM, ICMS, FUNDEB e/ou RECURSOS PRÓPRIOS, conforme Dotação Orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 138.618,80	12.361.0231.1014.0000 4.4.90.51.00	Construção, Reforma, ampliação de escolas e/ou salas de aulas. Obras e Instalações
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 207.928,20	12.361.0231.1017.0000 4.4.90.51.00	Construção, Reforma, ampliação de escolas e/ou salas de aulas. Obras e Instalações

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de **60 (Sessenta) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**;

6.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.4 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme medições, realizadas pelo Departamento competente da Contratante através da Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 10 dias, após o recebimento da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pelo contratado, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil Agência 1640-3, Conta Corrente 86.156-1**, em favor da contratada.

7.1.1 O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;

8.2 O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; observando o disposto no Artigo 140, da Lei 14.133/2021.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO,** bem como as previstas no Edital:

a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA,** bem como as previstas no Edital:

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato;
f) Sinalizar o local das obras com placas e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições contratuais sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 O atraso O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.2 Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma

CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Oitava do presente Termo;
f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas, de acordo com o especificado no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao processo licitatório e à Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí – PI, 31 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

NM ENGENHARIA EIRELI (MACEDO ENGENHARIA)
CNPJ: 35.311.333/0001-16
Nailton de Macedo Alves
Empresário

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____